



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1721 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens imóveis do Município de Pequi mediante leilão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, os bens imóveis especificados no Anexo I desta Lei, pertencentes ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. O Anexo I desta Lei é composto com as respectivas certidões do Cartório de Imóveis referente aos bens a serem alienados.

Art. 2º A alienação de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado nos seguintes termos:

I - Os imóveis mencionados no Anexo I encontram-se ociosos e sem previsão de utilização para fins públicos;

II - A alienação permitirá a aplicação dos recursos financeiros obtidos em áreas prioritárias para o desenvolvimento do Município, como infraestrutura, educação e saúde;

III - A medida contribuirá para a eficácia na gestão do patrimônio público, eliminando despesas desnecessárias com manutenção de imóveis subutilizados.

Art. 3º O procedimento licitatório para a alienação dos bens imóveis observará as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser realizado na modalidade leilão.

Parágrafo único: A realização do leilão obedecerá ao seguinte rito:

I – Publicação de edital contendo a descrição dos bens, o valor mínimo estabelecido na avaliação, as condições de pagamento e as demais regras do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Realização da sessão pública de leilão em local e data previamente divulgados, com a presença dos interessados ou seus representantes legais;
- III – Adjudicação dos bens ao maior lançador que atender às exigências do edital.

Art. 4º A avaliação de mercado dos bens a serem alienados será devidamente realizada por profissionais habilitados.

Art. 5º Os recursos obtidos com a alienação dos bens imóveis serão destinados prioritariamente a:

- I – Investimentos em infraestrutura urbana e rural;
- II – Melhorias nos serviços públicos oferecidos pelo Município;
- III – Outras finalidades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual, desde que relacionadas ao interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 21 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 21 / 02 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi